



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo nº: 1 PROJETO DE LEI: 1 / 2017

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

Ementa: DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DE APROVAÇÃO DE LOTEAMENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANDAMENTO

ENTRADA 02 / 02 / 17 HORA: _____ : _____
PROTOCOLO Nº 001 / 2017 VENCIMENTO: _____ / _____ / _____
VOTAÇÃO: _____ QUORUM: _____
REGIME: _____ EMENDA: _____
VISTAS: _____ PRAZO: _____
RESULTADO: _____

RETORNO AO PLENÁRIO

DATA _____ / _____ / _____ RESULTADO: _____

REGISTRO

LIVRO Nº _____ FLS: _____
ARQUIVADO NA CÂMARA EM _____
REMETIDO PARA SANÇÃO EM _____
PROMULGADO EM _____ LEI 6669/17 - 10m: 06/01/2017

VETO

SIM: _____ NÃO _____
DATA DA COMUNICAÇÃO _____ / _____ / _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 01/17

“Dispõe sobre a suspensão de aprovação de loteamentos, e dá outras providências”.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica suspensa, pelo prazo de um (1) ano, renovável por igual período, ou até a conclusão definitiva das readequações urbanísticas resultantes da inclusão do município na área representada pela APA Cabreúva, da conclusão do Plano Diretor de Mobilidade Urbana e conclusão do Plano de Desenvolvimento Integrado da Região Metropolitana de Campinas – PDI, a aprovação de quaisquer loteamentos, independentemente da área a ser loteada.

Art. 2º - Fica vedada a expedição de certidão de viabilidade e de diretrizes para fins de aprovação de quaisquer loteamentos, independentemente da área a ser loteada.

Art. 3º - As certidões de viabilidade ou diretrizes, já emitidas, só poderão ser renovadas ou prorrogadas quando houver necessidade de dilação por circunstâncias alheias à vontade do loteador, em processo submetido à apreciação dos órgãos técnicos em que haja parecer favorável e devidamente fundamentado.

Art. 4º - Somente terão o prosseguimento normal os processos de aprovação de loteamentos em trâmite perante o Município, com certidão de viabilidade emitida.

Art. 5º - Fica vedada a prorrogação dos prazos para execução das obras de infra-estrutura em loteamentos aprovados até a data desta lei, exceto quando houver necessidade de dilação por circunstâncias alheias à vontade do loteador, em processo submetido à apreciação dos órgãos técnicos em que haja parecer favorável e devidamente fundamentado.

Art. 6º - As restrições e vedações previstas nesta lei, não se aplicam aos empreendimentos e ou programas habitacionais de interesse



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

social reconhecido por ato do poder executivo inseridos em ZEIS- Zona Especial de Interesse Social, realizados pelo Município ou em convênio, parcerias ou acordos com os órgãos estaduais e federais, bem como para os empreendimentos industriais e comerciais nas zonas de uso permitidas pelas normas legais vigentes.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, em 1º de janeiro de 2017, 187º de elevação à categoria de freguesia.


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

ho 4
20

MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 01/17

Indaiatuba, em 1º de janeiro de 2017.

Excelentíssimo Senhor:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação desse legislativo, o projeto de lei nº 01/2017, que "**Dispõe sobre a suspensão de aprovação de loteamentos, e dá outras providências**".

Referido projeto tem o principal objetivo suspender qualquer aprovação de loteamento, até a conclusão da implementação dos seguintes instrumentos urbanísticos, a saber :

I- conclusão definitiva da inclusão do município na área representada pela APA Cabreúva;

II- conclusão do Plano de Mobilidade Urbana Sustentável de Indaiatuba, que dentre as propostas cria um novo Parque Urbano localizado ao longo do córrego do Buru que ordenará o desenvolvimento local, possibilitando a criação de novas APAs, implicando na adequação da Lei de Uso e Ocupação do solo da região;

III- conclusão do Plano de Desenvolvimento Integrado da Região Metropolitana de Campinas – PDUI, que poderá indicar mudanças ou adequações necessárias a legislação urbanística local para compatibilização de normas e até mesmo a proposição de ações conjuntas com os demais municípios integrantes.

Ressalta-se que com a conclusão dos novos instrumentos urbanísticos será efetivada uma readequação na legislação urbanística do município, com a emissão de novas diretrizes quanto ao parcelamento, uso e ocupação do solo.

Assim, a suspensão da aprovação dos empreendimentos imobiliários referenciados se justifica para que não existam incompatibilidades entre as diretrizes desses empreendimentos e as novas orientações consolidadas nos instrumentos urbanísticos em debate.

Referida medida não afetará o acesso da população a lotes residenciais, uma vez que há no mercado uma grande quantidade de imóveis sem edificação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

fos
74


De outro lado, está excluída das restrições impostas, a aprovação de empreendimentos e ou programas habitacionais de interesse social reconhecido por ato do poder executivo inseridos em ZEIS- Zona Especial de Interesse Social, realizados pelo Município ou em convênio, parcerias ou acordos com os órgãos estaduais e federais, notadamente para a construção de casas populares, visando suprir a necessidade de nossa população.

Excluiu-se, da mesma forma, a aprovação de empreendimentos comerciais e industriais, na medida em que a vinda de empresas ou mesmo a mudança dessas para áreas específicas, é de real interesse público, na medida em que gera emprego e renda à população e, portanto, não seria uma medida adequada a restrição para essas atividades.

Portanto, é prudente que se adote essa medida, no início do mandato, a fim de que sejam revistos os critérios atualmente vigentes para o trâmite e aprovação de empreendimentos imobiliários no Município, visando preservar a qualidade de vida de nossa população.

Justificando, assim, a propositura em questão, submeto-a à apreciação desse E. Legislativo, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, por tratar-se de matéria de natureza urgente.

Respeitosamente,


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

Exmo. Sr.
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
INDAIATUBA – SP.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro - Indaiatuba/SP - Cep.: 13339-140 -- Fone/Fax: (19) 3885-7700

Proc
2

RESUMO DE TRAMITAÇÃO

Processo Número 1 / 2017

Data da Entrada 01/01/2017 Hora da Entrada 10:48:00 Vencimento 15/02/2017

Proposição Número 1 / 2017

Proposição Projeto de Lei

Autor EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto Suspensão de aprovação de loteamentos

Regime de Tramitação Urgência

REG. URG. V.U.
ESPECIAL
APROVADO
em 01/01/17

Quorum

Discussão

Primeiro Turno

Segundo Turno

Data da Votação 01/01/17

Data da Votação

Vereadores Presentes 12

Vereadores Presentes

Votos Favoráveis 08

Votos Favoráveis

Votos Contrários 3

Votos Contrário

Abstenção Art. 22, R.I.

Abstenção

Resultado do 1º Turno

Resultado do 2º Turno

Observações do 1º Turno APROVADO

Observações do 2º Turno

Providência

ResultadoFinal



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

1207
20

CERTIDÃO:

CERTIFICO, que a presente proposição foi protocolada no Departamento de Secretaria da Câmara Municipal de Indaiatuba, conforme art. 126 do Regimento Interno (Resolução nº 44/08), aos 01/01/17, sob nº 00216017 tendo sido cadastrado, e o processo autuado sob nº 002117, com 07 folhas, devidamente numeradas e rubricadas.


DIRETORA DE SECRETARIA

VISTAS:

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara, para os devidos fins e efeitos de direito.


DIRETORIA DE SECRETARIA

À ASSESSORIA JURÍDICA: -

Verificar se há algum impedimento legal para o recebimento da presente proposição, na forma do art. 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução nº 44/08).

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos _____.

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

1108
J

PROJETO DE LEI Nº 01/2017

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DE APROVAÇÃO DE LOTEAMENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL.

ATA DA REUNIÃO DA "COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO"

Aos primeiro (1º) de janeiro de 2017, realizou-se na Sala das Comissões, presentes os Vereadores, abaixo assinados, nomeados pela Presidência desta Casa para este projeto de lei, reunião da "**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**", nos termos dos artigos 65/70 do Regimento Interno.

Após, feita a exposição da matéria em exame, pelo Relator nomeado para tal finalidade, concluiu da forma seguinte:

a) a propositura é de competência do Município, devendo a Câmara Municipal deliberar, no prazo previsto no artigo 46 da LOM c.c. o parágrafo único do artigo 136 do RI, para posterior sanção e promulgação pelo Executivo Municipal,

b) a propositura atende ao princípio estabelecido no artigo 58 e parágrafo único do RI.

Assim sendo, a propositura para a sua discussão, deliberação e aprovação deve obedecer ao requisito abaixo, a saber:

O Projeto de Lei em epígrafe deve ser submetido a **dois turnos de votação** (art. 177, § 4º, do RI) e será considerado aprovado se obtiver **voto favorável da maioria simples**, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara (art. 189, I e §§ 1º e 2º), **salvo se aprovado requerimento de urgência especial, nos termos do artigo 132 do RI.**

J

W



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

10/09
AS

Destarte somos favoráveis a que o Plenário delibere sobre a matéria aqui relatada.

Em seguida, nos termos do artigo 69, do RI, os vereadores e membros da Comissão, especialmente nomeados para esta finalidade, votaram favoravelmente ao Relatório apresentado, o qual foi aprovado, transformando-o em **PARECER**.

Finalmente o Presidente da Comissão, nomeado especialmente para esta finalidade, determinou inicialmente, a aposição das assinaturas competentes e, após a extração pela Secretaria, das cópias que forem necessárias, juntando-as no respectivo Projeto, arquivando-se a presente Ata, na Secretaria da Câmara.

Presidente

de ludo g...

Vice-Presidente

Relator

[Handwritten signature]

[Large handwritten signature]

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

110
A

PROJETO DE LEI Nº 01/2017

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DE APROVAÇÃO DE LOTEAMENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL.

ATA DA REUNIÃO DA "COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO"

Aos primeiro (1º) de janeiro de 2017, realizou-se na Sala das Comissões, presentes os Vereadores, abaixo assinados, nomeados pela Presidência desta Casa para este projeto de lei, reunião da "**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**", nos termos dos artigos 65/70 do Regimento Interno.

Após, feita a exposição da matéria em exame, pelo Relator nomeado para tal finalidade, concluiu da forma seguinte:

a) a propositura é de competência do Município, devendo a Câmara Municipal deliberar, no prazo previsto no artigo 46 da LOM c.c. o parágrafo único do artigo 136 do RI, para posterior sanção e promulgação pelo Executivo Municipal,

b) a propositura atende ao princípio estabelecido no artigo 59 e parágrafo único do RI.

Assim sendo, a propositura para a sua discussão, deliberação e aprovação deve obedecer ao requisito abaixo, a saber:

O Projeto de Lei em epígrafe deve ser submetido a **dois turnos de votação** (art. 177, § 4º, do RI) e será considerado aprovado se obtiver **voto favorável da maioria simples**, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara (art. 189, I e §§ 1º e 2º), **salvo se aprovado requerimento de urgência especial, nos termos do artigo 132 do RI.**

18



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

Destarte somos favoráveis a que o Plenário delibere sobre a matéria aqui relatada.

Em seguida, nos termos do artigo 69, do RI, os vereadores e membros da Comissão especialmente nomeados, nesta data, para esta finalidade, votaram favoravelmente ao Relatório apresentado, o qual foi aprovado, transformando-o em **PARECER**.

Finalmente o Presidente da Comissão, nomeado especialmente para esta finalidade, determinou inicialmente, a aposição das assinaturas competentes e, após a extração pela Secretaria, das cópias que forem necessárias, juntando-as no respectivo Projeto, arquivando-se a presente Ata, na Secretaria da Câmara.

Presidente

Vice-Presidente

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

112
17
Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19) 38857700
CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

REQUERIMENTO

V.U.

A **Mesa da Câmara Municipal** vem respeitosamente requerer ao Plenário, nos termos do art. 133, I alínea "a", do Regimento Interno, que o **Projeto de Lei n.º 001/2017**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, tramite em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL**.

Sala das Sessões, 01/01/2017.

Mesa da Câmara Municipal

[Signature]
Presidente

[Signature]
Vice Presidente

[Signature]
Primeiro Secretário

[Signature]
Segundo Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19) 38857700
CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

JUSTIFICATIVA

Trata-se de matéria de natureza urgente, posto que a proposta tem por objetivo dar início a uma nova organização administrativa para a administração pública municipal, cuja administração (2017/2020) se inicia nesta data.

Tal medida se faz necessária, para se evitar aprovação de loteamentos sem que tenha sido realizada as readequações urbanísticas resultantes da inclusão na área representada pela APA CABREÚVA; sem que tenha sido concluído do PLANO DIRETOR DE MOBILIDADE URBANA SUSTENTÁVEL, bem como do PLANO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS-PDUI.

Vê-se, pois a urgência da matéria.

Sala das Sessões, 01/01/2017.

Mesa da Câmara Municipal

Presidente

Vice Presidente

Primeiro Secretário

Segundo Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA


Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

114
8

JUNTADA:

Encaminhei ao Executivo Municipal o respectivo documento que segue anexo, o qual foi devidamente recebido pelo mesmo.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 02/01/2017.


DEPARTAMENTO DE SECRETARIA



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

115
8

Indaiatuba, aos 02 de janeiro de 2017.
Ofício GP/SEC nº 001/17.

Exmo. Sr.
NILSON ALCIDES GASPAR
Prefeito

Envio a Vossa Excelência o autógrafo nº 001/17 referente ao Projeto de Lei nº 001/17, que "Dispõe sobre a suspensão de aprovação de loteamentos, e dá outras providências", o qual foi aprovado em sessão extraordinária realizada ao 01 de janeiro do corrente.

Atenciosamente,

HÉLIO ALVES RIBEIRO
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

116
A

AUTÓGRAFO Nº 001/17

PROJETO DE LEI Nº 001/17

“Dispõe sobre a suspensão de aprovação de loteamentos, e dá outras providências”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, tendo em vista o deliberado em sessão extraordinária realizada ao 01 de janeiro do corrente, **RESOLVE**:

APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- Fica suspensa, pelo prazo de um (1) ano, renovável por igual período, ou até a conclusão definitiva das readequações urbanísticas resultantes da inclusão do município na área representada pela APA Cabreúva, da conclusão do Plano Diretor de Mobilidade Urbana e conclusão do Plano de Desenvolvimento Integrado da Região Metropolitana de Campinas – PDUI, a aprovação de quaisquer loteamentos, independentemente da área a ser loteada.

Art. 2º - Fica vedada a expedição de certidão de viabilidade e de diretrizes para fins de aprovação de quaisquer loteamentos, independentemente da área a ser loteada.

Art. 3º - As certidões de viabilidade ou diretrizes, já emitidas, só poderão ser renovadas ou prorrogadas quando houver necessidade de dilação por circunstâncias alheias à vontade do loteador, em processo submetido à apreciação dos órgãos técnicos em que haja parecer favorável e devidamente fundamentado.

Art. 4º - Somente terão procedimento normal os processos de aprovação de loteamentos em trâmite perante o Município, com certidão de viabilidade emitida.

Art. 5º - Fica vedada a prorrogação dos prazos para execução das obras de infraestrutura em loteamentos aprovados até a data desta lei, exceto

A



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

117
S

quando houver necessidade de dilação por circunstâncias alheias à vontade do loteador, em processo submetido à apreciação dos órgãos técnicos em que haja parecer favorável e devidamente fundamentado.

Art. 6º - As restrições e vedações previstas nesta lei, não se aplicam aos empreendimentos e ou programas habitacionais de interesse social reconhecido por ato do Poder Executivo inseridos em ZEIS - Zona Especial de Interesse Social, realizados pelo Município ou em convênio, parcerias ou acordos com os órgãos estaduais e federais, bem como para os empreendimentos industriais e comerciais nas zonas de uso permitidas pelas normas legais vigentes.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 02 de janeiro de 2017, 187º de elevação à categoria de freguesia.

HÉLIO ALVES RIBEIRO
Presidente

LUIZ CARLOS CHIAPARINE
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

M3
A

JUNTADA:

Do respectivo documento que segue anexo.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 23/01/2017.


DEPARTAMENTO DE SECRETARIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa

Aut. Nº 01117
P.L. Nº 01117
Publ.: 06/01/2017

LEI Nº 6.669 DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

“Dispõe sobre a suspensão de aprovação de loteamentos, e dá outras providências”.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica suspensa, pelo prazo de um (1) ano, renovável por igual período, ou até a conclusão definitiva das readequações urbanísticas resultantes da inclusão do município na área representada pela APA Cabreúva, da conclusão do Plano Diretor de Mobilidade Urbana e conclusão do Plano de Desenvolvimento Integrado da Região Metropolitana de Campinas – PDUI, a aprovação de quaisquer loteamentos, independentemente da área a ser loteada.

Art. 2º - Fica vedada a expedição de certidão de viabilidade e de diretrizes para fins de aprovação de quaisquer loteamentos, independentemente da área a ser loteada.

Art. 3º - As certidões de viabilidade ou diretrizes, já emitidas, só poderão ser renovadas ou prorrogadas quando houver necessidade de dilação por circunstâncias alheias à vontade do loteador, em processo submetido à apreciação dos órgãos técnicos em que haja parecer favorável e devidamente fundamentado.

Art. 4º - Somente terão procedimento normal os processos de aprovação de loteamentos em trâmite perante o Município, com certidão de viabilidade emitida.

Art. 5º - Fica vedada a prorrogação dos prazos para execução das obras de infraestrutura em loteamentos aprovados até a data desta lei, exceto quando houver necessidade de dilação por circunstâncias alheias à vontade do loteador, em processo submetido à apreciação dos órgãos técnicos em que haja parecer favorável e devidamente fundamentado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa*

Art. 6º - As restrições e vedações previstas nesta lei, não se aplicam aos empreendimentos e ou programas habitacionais de interesse social reconhecido por ato do Poder Executivo inseridos em ZEIS - Zona Especial de Interesse Social, realizados pelo Município ou em convênio, parcerias ou acordos com os órgãos estaduais e federais, bem como para os empreendimentos industriais e comerciais nas zonas de uso permitidas pelas normas legais vigentes.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, em 02 de janeiro de 2017, 187º de elevação à categoria de freguesia.


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Handwritten initials and signature.

CERTIDÃO:

CERTIFICO que o presente processo foi juntado, numerado e rubricado, procedendo à respectiva baixa no sistema e no cadastro existente nesta repartição, bem como o arquivamento do mesmo, com 21 folhas.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 23 / 01 / 2017.

Handwritten signature of José Leandro Aparecido dos Santos
José Leandro Aparecido dos Santos
Assistente de Departamento

CONFERIDO, e enviado ao arquivo competente aos 23 / 01 / 2017.

Handwritten signature of Inácia Maria Macella
Inácia Maria Macella
Diretora de Secretaria